



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 154/93. - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 146, DE 18 DE MARÇO DE 1993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 146/93, passa a vigorar com os seguintes incisos:

~Art. 2º.

I- um representante de cada órgão público abaixo:

- a) da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Ambiente.

II- cinco representantes de Associações que atuam junto ao assunto, no princípio."

Art. 2º. O art. 7º e seu inciso I, da Lei nº 146/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

~Art. 7º. Fica criado o Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças, a ser constituído, basicamente de recursos das seguintes fontes:

I- dotações orçamentárias anuais e respectivas suplementações provenientes do orçamento municipal e destinadas ao atendimento da Criança e do Adolescente;"

Art. 3º. O art. 8º da Citada Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

~Art. 8º. O Fundo para a Infância e a Adolescência será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças."



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 154/93 – Fls. 02.

Art. 4º. O art. 9º da Lei nº 146/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual prestará contas, obrigatoriamente, a cada semestre ou sempre que for requerido, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

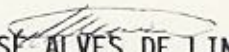
Art. 5º. O art. 11 da Lei nº 146/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de sua instalação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que regulamentará o seu funcionamento e as atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral dos Conselheiros.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 1º de junho de 1993.


JOSÉ ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal